



EUCOCO

Conferencia Europea de Apoyo y Solidaridad con el Pueblo Saharaui
European Conference for Support and Solidarity with the Saharawi People
Conférence Européenne de Soutien et Solidarité avec le Peuple Sahraoui
الندوة الأوروبية للتضامن ودعم الشعب الصحراوي

48^o Conferência Europeia de Apoio e Solidariedade como Povo Saharaui

Lisboa 29-30 novembro 2024

***DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
INTERNACIONAL DE JURISTAS
PELO SAHARA OCIDENTAL NA
48^a EUCOCO***





48ª EUCOCO
Declaração da Associação Internacional de Juristas pelo Sahara
Ocidental na 48ª EUCOCO
Lisboa 29-30 novembro 2024

A Associação Internacional de Juristas pelo Sahara Ocidental participou ativamente nesta 48.ª edição da Conferência Europeia para a Paz e Apoio ao Povo Saharai, em defesa do direito fundamental do povo saharai à autodeterminação.

Felicitemos os trabalhos e as conclusões desta Conferência que contribuem para o reforço e enriquecimento da causa, bem como para a organização de um plano de ação coordenado e positivo para o próximo ano.

Esta organização de juristas, a que tenho a honra de presidir, continua a trabalhar de forma transversal, em todos os domínios técnico-jurídicos que afetam a causa saharai, na via do exercício da autodeterminação.

Este ano, vários acontecimentos jurídicos importantes tiveram lugar, reafirmando uma vez mais a defesa do direito à autodeterminação do Sahara Ocidental. E, em particular, os acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, no passado dia 4 de outubro, que, ao reiterar e confirmar a nulidade dos acordos de pesca e de agricultura entre a UE e Marrocos, confirmam, como o faz o direito internacional, quatro questões essenciais:

- Que o Sahara Ocidental não é território marroquino.
- Que a Frente Polisario é a legítima representante do povo saharai, reafirmando a sua capacidade e legitimidade para intervir em defesa dos seus direitos perante os tribunais internacionais.
- Que o povo saharai é o único e exclusivo proprietário dos recursos naturais do Sahara Ocidental.

- Que é a vontade e a decisão do povo saharai sobre os seus recursos naturais, tal como expressa pelo seu legítimo representante, a Frente Polisario, a única que pode decidir sobre esses recursos.

Da mesma forma, destacamos o extenso e vasto trabalho realizado no Comité Especial Político e de Descolonização das Nações Unidas, em outubro passado, no qual uma grande delegação internacional, coordenada pela IAJUW, compareceu e denunciou a guerra de ocupação que persiste no Sahara Ocidental por Marrocos, com a conivência da Espanha, e o silêncio da comunidade internacional, exigindo também o cumprimento do direito internacional para o povo saharai.

Assim, reafirmamos:

- Que Marrocos permanece no território do Sahara Ocidental como potência ocupante, recorrendo à violência para aí se estabelecer, em violação da regra imperativa (erga omnes) que proíbe a aquisição de um Território pela força.
- Que a Espanha é a potência administrante do Sahara Ocidental e que não cumpriu as suas obrigações, sem qualquer sanção.
- Que entre as obrigações da Espanha, da UE e dos outros Estados, face à ocupação do Sahara Ocidental por Marrocos através do uso da força, **está a obrigação de não reconhecer a soberania de Marrocos sobre o território do Sahara Ocidental...** A Espanha, a UE e os outros Estados são obrigados a não ajudar ou cooperar com Marrocos em políticas que ajudem Marrocos a consolidar a sua ocupação do território. Isto também se reflete nos acórdãos do TJUE.
- Que os crimes de guerra e as violações do direito humanitário continuam a ser perpetrados pela potência ocupante contra o povo saharai, com a persistência das transferências de população, a perseguição dos defensores dos direitos humanos saharauis, o regime de *apartheid* contra o povo saharai e uma guerra armamentista e económica.
- Recordamos que o direito humanitário é obrigatório para o ocupante e que este deve ser obrigado a respeitá-lo rigorosamente, o que não faz, agindo impunemente contra o direito internacional.

- A libertação dos presos políticos saharauis e dos presos de consciência nas prisões marroquinas, condenados por tribunais ilegais, é uma exigência.
- Recordamos que o IAJUWS acompanha e observa diretamente os direitos humanos da população saharai no território ocupado há mais de vinte anos, sendo atualmente vítima do impedimento violento de Marrocos de aceder ao Território Saharai Ocupado sobre o qual não tem soberania, e contando com o silêncio cúmplice do governo do Reino de Espanha.
- Recordamos que a opacidade sobre o território, o silêncio dos meios de comunicação social e dos governos, é uma atitude culpada que favorece a impunidade da ação sistemática de aniquilação genocida do ocupante marroquino sobre o povo saharai.

No quadro desta Conferência, foram debatidas as principais áreas que afetam o Sahara Ocidental, aprofundando a situação geopolítica internacional e adotando ações e linhas de trabalho específicas,

As resoluções judiciais acima mencionadas abrem um novo e dinâmico quadro de ação, colocando a defesa do direito à autodeterminação numa esfera positiva no caminho para a sua realização.

E é óbvio que o caminho a percorrer não é apenas jurídico, mas também político e social, razão pela qual continuaremos a reforçar todas as áreas de trabalho na defesa dos direitos humanos do povo saharai, e nas quais esta organização em nome da qual estou a comparecer continuará a reforçar o seu trabalho.

E, tal como fizemos na última edição em Toledo, convidamo-vos a participar nas sessões da Comissão Política Especial e de Descolonização das Nações Unidas, IV Comissão, e no programa de ação que está a ser elaborado. Com efeito, é aí que se debate a questão-chave que afeta o povo saharai... a descolonização e a autodeterminação.

E, por fim, termino prestando homenagem a uma pessoa que se entregou com tanta dedicação e convicção à defesa dos direitos dos povos e à defesa do povo saharai e que, infelizmente, nos deixou.

Ao trazê-lo à nossa memória, tornamo-lo presente.
OBRIGADO QUERIDO GILLES DEVERS. OBRIGADO ADVOGADO.

Lisboa, 30 de novembro de 2024